



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.444/85

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos do Serviço Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguintes:

Art. 1º - Em todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão constar obrigatoriamente em sua parte externa e bem visíveis, os dizeres: "Serviço Público Municipal" - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente", seguidos do nome do órgão a que pertence e o número de identificação do cadastro dos bens patrimoniais.

Art. 2º - Ficam dispensados das exigências do artigo anterior os veículos de uso do Prefeito Municipal e da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - É obrigatório o uso de uma Ficha de Tráfego, nos veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo

Único - A ficha conterá os seguintes dizeres:

Data _____ de _____ de _____
Repartição _____
Veículo nº _____
Natureza do serviço _____
Horário de saída _____
Horário de entrada _____
Visto do Encarregado _____
em _____ de _____ de _____

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
17 de outubro de 1.985.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

